

LICENÇA DE INSTALAÇÃO EIA/RIMA

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 3431-05.67/18.6 concede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO EIA/RIMA.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 123222 - DNIT - DEPTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

CPF / CNPJ / Doc Estr: 04.892.707/0005-34
ENDEREÇO: RUA SIQUEIRA CAMPOS, 664
CENTRO
90010-000 PORTO ALEGRE - RS

EMPREENDIMENTO: 184705

LOCALIZAÇÃO: INTERLIGANDO A 3ª PERIMETRAL A BR 290
PORTO ALEGRE - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,98868700 Longitude: -51,19974700

A PROMOVER: PONTE DE TRANSPOSIÇÃO DO DELTA DO RIO JACUI

RAMO DE ATIVIDADE: 3.451,20

MEDIDA DE PORTE: 12.300,00 comprimento em metro

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- Esse empreendimento foi objeto da LP nº 1243/2011-DL, da LI nº 738/2014-DL, da LIER 137/2017-DL, da LIER 282/2017-DL e da LIER 113/2018;
- 1.2- O empreendimento licenciado consiste em obras de infraestrutura viária, incluindo a construção de ponte e respectivos acessos;
 - 1.2.1- as obras previstas deverão ser executadas somente nas áreas indicadas nos projetos e memoriais descritivos que constam nos autos dos processos de licenciamento do empreendimento junto à FEPAM, com efetivo acompanhamento dos responsáveis técnicos, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis do DNIT;
 - 1.2.2- deverá ser informada à FEPAM, e previamente aprovada, qualquer alteração das obras previstas;
 - 1.2.3- estão autorizadas as obras sobre o Saco da Alemoa, onde estão previstas as seguintes atividades: cravação das estacas pré-moldadas, execução dos blocos, concretagem de travessas pré-moldadas, instalação dos aparelhos de apoio, montagem das longarinas (vigas pré-moldadas), montagem de armaduras das lajes, concretagem das lajes e execução dos guarda-rodas, pavimentos, juntas de dilatação e do aterro na Ilha das Flores;
 - 1.2.4- está autorizada a implantação e operação do canteiro administrativo de apoio às obras, incluindo acampamento e oficinas de manutenção quando necessário, conforme projeto apresentado pelo empreendedor. Os vértices do polígono que define a área do canteiro administrativo são: V1: -29,987428° -51,204324°, V2: -29,987488° -51,204019°, V3: -29,988163° -51,204066°, V4: -29,988381° -51,204094°, V5: -29,988734° -51,204190°, V6: -29,988880° -51,204237°, V7: -29,988856° -51,204324°, V8: -29,989253° -51,204454°, V9: -29,989497° -51,204574°, V10: -29,989257° -51,205549°, V11: -29,988281° -51,205230° e V12: -29,988051° -51,204829°;
 - 1.2.5- está autorizada a instalação e operação de canteiro de obras com vistas à produção de elementos pré-moldados de concreto do tipo guarda-rodas rodoviário, conforme projeto apresentado pelo empreendedor. Os vértices do polígono correspondente ao canteiro são: V1: -29,990037° -51,204722°, V2: -29,991111° -51,204953°, V3: -29,990829° -

51,206072° e V4: -29,98792° -51,205717°;

- 1.2.6- está prevista a execução de aterro com bermas de equilíbrio com taludes de pequena inclinação junto à margem do Canal do Gravataí (incluindo dique de enrocamento), conforme projeto executivo constante nos autos deste processo, com o fim de readequar o sistema viário (Rua João Moreira Maciel), em virtude das intervenções ocasionadas pela implantação das obras da nova ponte;
- 1.2.7- está licenciada a utilização da área definida pelo polígono formado pelos vértices V1: -29,989935° -51,233242°, V2: -29,990189° -51,232756°, V3: -29,990352° -51,232653°, V4: -29,990760° -51,231555°, V5: -29,990525° -51,231347°, V6: -29,990353° -51,231668° e V7: -29,989863° -51,233211° como local de apoio à obra (produção e estoque de peças pré-moldadas de concreto armado);
- 1.2.8- está autorizada a implantação de servidão de acesso localizada na Ilha do Pavão em área pertencente à Sociedade Ginástica Navegantes São João (coordenadas geográficas: início -29.993237° -51.219499° e final -29.989496° -51.219086°), conforme apresentado pelo empreendedor nos autos do processo administrativo 9176-0567/13-5;

2. Quanto à Intervenção em Vegetação Nativa e Manejo Florestal

- 2.1- O empreendedor deverá apresentar, em até 90 dias após o término da supressão, o relatório técnico pós-corte e pós-transplante, a planilha SINAFLOR e o shape das áreas que sofreram intervenção e o número no processo aberto para Reposição Florestal Obrigatória correspondente ao COF 132;
- 2.2- Está autorizado o manejo da vegetação nativa, conforme Projeto Técnico apresentado e mediante supervisão ambiental, conforme especificado:
 - 2.2.1- A continuidade da supressão de exemplares de árvores nativas, de espécies diversas, isoladas ou com distribuição espacial irregular e aleatória, perfazendo volume estimado em 380 m³ em toras (desdobro/volume maciço) ou equivalente a cerca de 532 st em lenha (toretos/galhos/resíduo) conforme Projeto técnico apresentado;
 - 2.2.2- o transplante de exemplares de 84, imunes ao corte ou ameaçados de extinção, conforme autos do processo ;
 - 2.2.3- o armazenamento da matéria-prima florestal oriunda da supressão da vegetação e/ou corte de exemplares nativos, assim como oriunda da intervenção (poda de galhos), se houver e se devidamente autorizada, na faixa de domínio do empreendimento ou em locais devidamente autorizados;
 - 2.2.4- a doação da matéria-prima florestal resultante em lenha (toretos/galhos/resíduo em st) apenas para proprietários limdeiros aos locais de intervenção, desde que estes sejam devidamente cadastrados;
- 2.3- está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA, que deverá ser requerido pelo empreendedor junto ao SINAFLOR;
- 2.4- Está proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com a legislação vigente;
- 2.5- Não é permitido o manejo da vegetação em áreas onde houver nidificação, devendo o empreendedor aguardar o término do referido período para iniciar os trabalhos;

3. Quanto ao Solo:

- 3.1- Deverão ser adotadas medidas com vistas a evitar a erosão do solo e o assoreamento dos recursos hídricos na área do empreendimento;
- 3.2- O material mineral a ser utilizado nas obras deverá ser procedente de local devidamente licenciado;
- 3.3- Está autorizado o uso de material excedente das atividades de terraplanagem e escavações decorrentes das obras desde que dentro da faixa de domínio do trecho;
- 3.4- Está autorizado uso de áreas de bota-fora (para disposição temporária de material mineral), conforme projeto apresentado, localizadas na faixa de domínio, somente para fins de uso e execução de obras no presente empreendimento, exceto em APP;

4. Quanto à Compensação e Reposição Florestal Obrigatória:

- 4.1- o empreendedor deverá solicitar aprovação de Projeto de Reposição Florestal Obrigatória (RFO) proveniente do manejo de vegetação nativa licenciado por esta Fundação e registrado no Sistema-COF sob o n° 132, através da abertura de processo administrativo, no Sistema on-line de Licenciamento Ambiental - SOL, no prazo de noventa (90) dias a contar do término das atividades de supressão;

5. Quanto à Fauna:

- 5.1- deve ser efetuado o monitoramento da fauna conforme estabelecido na Diretriz Técnica n° 06/2018-FEPAM;
- 5.2- O empreendedor deverá acompanhar os impactos decorrentes da implantação do empreendimento por meio de um programa de monitoramento da fauna;
 - 5.2.1- O empreendedor deverá enviar relatório à FEPAM, juntamente com o Relatório de Supervisão Ambiental, contendo dados do monitoramento da fauna;

5.3- deverão ser tomadas as medidas necessárias para evitar o abandono de animais domésticos nos locais de remoção das famílias;

6. Quanto à Autorização para Captura e Manejo da Fauna:

- 6.1- estão autorizadas as ações para proteção e manejo da fauna, monitoramento, salvamento, resgate, reabilitação e destinação, de acordo com Portaria FEPAM nº 28/2019, sendo objeto deste:
 - 6.1.1- transporte de animais silvestres e material zoológico;
 - 6.1.2- captura, coleta e análise da fauna na área de influência de implantação do empreendimento proposto (OAE);
 - 6.1.3- o transporte de animais vivos para fora da área de influência do empreendimento poderá ser feito somente quando for necessário seu encaminhamento para tratamento veterinário, devendo ser solto em local protegido, quando de sua alta;
 - 6.1.4- os animais resgatados em situação de risco deverão ser identificados e encaminhados a local adequado para garantia de sua segurança;
- 6.2- os indivíduos que por ventura vierem a óbito deverão ser preservados em meio específico, etiquetados com todos os dados da coleta e depositados nas coleções científicas de Zoologia do Museu de Ciências Naturais da ULBRA - Canoas/RS, conforme declaração constante nos autos do processo administrativo supracitado;
- 6.3- quanto aos técnicos responsáveis:
 - 6.3.1- durante o período de trabalho, os técnicos responsáveis pelas atividades de manejo e resgate de fauna nativa deverão levar consigo cópia desta Licença, ART atualizada e documento comprovando a atividade profissional;
 - 6.3.2- no caso de alteração da equipe técnica, a FEPAM deverá ser comunicada antecipadamente;
- 6.4- quanto às demais condicionantes relativas ao manejo e resgate da fauna nativa:
 - 6.4.1- a autorização de captura e manejo de fauna silvestre visa minimizar os impactos nas áreas de influência (AII e AID) oriundos das atividades de instalação do empreendimento proposto (OAE), conforme informações contidas no processo administrativo supracitado;
 - 6.4.2- as ações referentes ao manejo de fauna silvestre deverão ser supervisionadas em campo e em tempo integral pela equipe de supervisão ambiental, contemplando: o manejo indireto (afugentamento) e manejo direto (resgate);
 - 6.4.3- as atividades referentes a execução do Resgate e Afugentamento da Fauna Terrestre das áreas sob influência das obras de instalação da Ponte de Transposição do Delta do rio Jacuí deverão atender ao cronograma proposto;

7. Quanto às Medidas de Controle Ambiental:

- 7.1- Deverão ser adotadas medidas preventivas e mitigadoras:
 - 7.1.1- para os locais/pontos com necessidade de estabilização geotécnica no segmento rodoviário, devendo ser implantadas estruturas de contenção de processos erosivos, com intuito de garantir a segurança de tráfego e ambiental;
 - 7.1.2- para os locais/pontos identificados como ambientalmente sensíveis, como potenciais corredores ecológicos, APPs, remanescentes florestais e mananciais hídricos;
- 7.2- Deverá ser promovida a restauração/remediação de áreas degradadas:
 - 7.2.1- nos locais onde foram instalados canteiros de obras e de apoio operacional, acampamentos e oficinas de manutenção, assim como em áreas de bota-fora após seu uso;
 - 7.2.2- nos taludes de corte/aterro logo após sua implantação, fazendo uso de espécies de rápido crescimento, não tóxicas para saúde animal e preferencialmente espécies nativas pertencentes à fitofisionomia da região, sendo vetado o uso de espécies exóticas invasoras;
 - 7.2.3- nas áreas de preservação permanente (APPs) que forem impactadas pela obra, conforme autos do processos de licenciamento do empreendimento junto à FEPAM e Termo de Referência RODOVIAS, ou quando houver intervenção acidental;
- 7.3- Deverá ser adotado o uso de aspersão com água nos acessos do trecho em obras, especialmente nos períodos de seca (rara/pouca precipitação pluviométrica) e ocorrências de ventos fortes, sendo que a utilização desta prática deverá ser documentada no Relatório de Supervisão Ambiental;
- 7.4- Deverá ser implantada cobertura vegetal sobre os solos expostos em decorrência das obras, de maneira a evitar processos erosivos, sendo o empreendedor responsável pela manutenção e pelo acompanhamento das condições de medra da cobertura vegetal;

8. Quanto à Supervisão Ambiental:

- 8.1- Deverá ser contínua e com o intuito de controlar e minimizar os impactos provenientes da atividade proposta sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade existentes, monitorar as perturbações e possíveis desequilíbrios na fauna ocasionados pela implantação do empreendimento e pelas intervenções emergenciais em vegetação nativa e em áreas de preservação permanente, cumprindo as condições e restrições desta licença;
- 8.2- Deverá ser apresentado Relatório de Supervisão Ambiental, com periodicidade anual, referente ao acompanhamento contínuo das obras e ao atendimento às condições e restrições desta licença, juntamente com memorial descritivo que relate sobre o

andamento das obras e com relatório fotográfico, tudo devidamente acompanhado pelas ARTs dos responsáveis;

- 8.3- Relatórios de monitoramento e resgate de Fauna nativa nos trechos que compreendem a Unidade de Conservação Área de Proteção Ambiental Estadual do Delta do Jacuí (APAEDJ), devem ter frequência semestral, apresentados em cópia para Divisão de Unidades de Conservação (DUC/DBIO/SEMA), conforme Ofício nº 011/2017 - DUC/DBIO/SEMA, emitido em 18/01/2017;
- 8.4- relatório de manejo de fauna doméstica (com ART), constando as atividades desenvolvidas, local de destinação (com o devido termo de recebimento), os procedimentos adotados para o resgate e soltura dos animais, com o detalhamento das espécies capturadas e indicação do número de exemplares por espécies, e demais dados e informações pertinentes, com memorial fotográfico e ART do responsável habilitado, deverá ser apresentado semestralmente até o final das atividades de remoção das famílias das áreas afetadas pelo empreendimento;
- 8.5- deverá ser apresentado bimestralmente o Relatórios do Programa de Desocupação das poligonais definidas para desocupação, com monitoramento do cronograma executivo e memorial fotográfico sobre o acompanhamento do programa;

9. Quanto ao Meio Antrópico:

- 9.1- deverá ser executado o Programa de Indenizações, Reassentamento e Desapropriação conforme apresentado do processo 9176-0567/13-5 e suas posteriores alterações;
- 9.2- a intervenção nas áreas com vistas à remoção das famílias para os locais de reassentamento e regularização das futuras atividades de recuperação das referidas áreas. Correspondem estas áreas os seguintes polígonos:
Ilha Grande dos Marinheiros: V 09: -29,992470 -51,223729;
V 10: -29,98808 -51,222744;
V 11: -29,988554 -51,223899;
V 12: -29,987742 -51,223824;
V 13: -29,986726 -51,225137;
V 14: -29,991162 -51,227604),
V 15: -29,987994 -51,234141;
V 16: -29,988919 -51,234256;
V 17: -29,990284 -51,230223;
V 18: -29,989498 -51,229958),

Tio Zeca e Areia: V 01: -29,988540 -51,200132;
V 02: -29,988451 -51,200465;
V 03: -29,988439 -51,200715;
V 04: -29,988607 -51,201907;
V 05: -29,988354 -51,202285;
V 06: -29,988144 -51,202431;
V 07: -29,987881 -51,202525;
V 08: -29,986127 -51,201953;
V 09: -29,986127 -51,201557;
V 10: -29,986613 -51,201746;
V 11: -29,986738 -51,201340;
V 12: -29,986752 -51,201806;
V 13: -29,986805 -51,202002;
V 14: -29,987262 -51,202138;
V 15: -29,987339 -51,199305;
V 16: -29,988702 -51,199743)

10. Quanto às Obras de Terraplenagem e Construção Civil:

- 10.1- As áreas de preservação permanente e os corpos hídricos devem ser protegidos do carreamento de material mineral oriundo da movimentação de solo e de processos erosivos, devendo ser tomadas no mínimo as seguintes medidas: estabilização das vias de circulação com recobrimento por pavimento provisório, execução de calhas provisórias para o escoamento da drenagem pluvial com dissipador de energia nos pontos de lançamento, execução de calhas nas cristas dos taludes, estabilização imediata de taludes após sua conformação e implantação de poços de drenagem ou bacias de sedimentação para captura dos sedimentos;
- 10.2- A camada de solo orgânico deverá ser reservada para aproveitamento na faixa de domínio, devendo ser acondicionada em área fora das linhas de drenagem e devidamente protegida para não ser fonte de material carreado;
- 10.3- Os produtos químicos utilizados na construção civil (desmoldantes, impermeabilizantes, aditivos, adesivos e tintas, entre outros) devem ser acondicionados em locais que garantam a contenção de possíveis vazamentos durante sua estocagem;

11. Quanto ao Sistema de Drenagem Pluvial:

- 11.1- O sistema de drenagem pluvial deve garantir o escoamento adequado das águas pluviais, impedindo seu acúmulo sobre a pista, de maneira a prevenir acidentes;

- 11.2- Deverão ser implantados dispositivos de drenagem pluvial (bueiros e galerias) em locais que permitam o escoamento natural das águas e que garantam o fluxo hidrodinâmico de áreas adjacentes à rodovia (faixa de domínio);
- 11.3- Está autorizada a intervenção em APP na área de influência direta do empreendimento com o objetivo de instalar elementos de drenagem;
- 11.4- Deverão ser implantados dispositivos dissipadores de energia (escada hidráulica) para os casos onde houver cortes/aterros e necessidade técnica de implantação de galerias/bueiros, para minimizar a ação e efeitos da força d'água, bem como prevenir a erosão do talude/da encosta;

12. Quanto ao Sistema de Esgoto Sanitário:

- 12.1- O empreendimento conta com uma Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) compacta, com reator anaeróbio de fluxo ascendente do tipo UASB;
- 12.2- A ETE deverá possuir dispositivo medidor de vazão na sua entrada e na sua saída;
- 12.3- O tratamento do esgoto sanitário deverá atender aos seguintes padrões de emissão:
 - 12.3.1- Vazão menor ou igual a 44,25 m³/dia;
 - 12.3.2- DBO5 menor ou igual a 120 mg/L;
 - 12.3.3- Nitrogênio amoniacal menor ou igual a 60 mg/L;
 - 12.3.4- Fósforo total menor ou igual a 6 mg/L;
- 12.4- Os padrões de emissão deverão ser readequados caso haja comprometimento do corpo receptor com o lançamento do efluente tratado;
- 12.5- A área da ETE deve ser cercada, de modo a impedir o trânsito de pessoas estranhas à atividade, e possuir sinalização de segurança;
- 12.6- Deverão ser adotados os controles necessários para minimizar a emissão de odores que possam ser percebidos fora dos limites do empreendimento;
- 12.7- As áreas de recebimento, armazenamento e preparo de produtos químicos líquidos devem ser dotadas de bacia de contenção de vazamentos;
- 12.8- Está autorizado o uso de banheiros químicos nas frentes de trabalho. Caso os resíduos produzidos não sejam tratados na ETE do empreendimento, os banheiros químicos deverão ser coletados e transportados por veículos licenciados para a atividade de "Coleta e Transporte de Resíduos de Esgotamento Sanitário", devendo seus resíduos ser destinados a local licenciado para o seu transbordo ou tratamento, sendo obrigatório o registro do Manifesto de Transporte de Resíduos e emissão de Certificado de Destinação Final, por meio do Sistema MTR Online;

13. Quanto aos Sons e Ruídos:

- 13.1- Os equipamentos eletromecânicos geradores de ruídos (tais como conjuntos motor-bomba e compressores de ar) devem ser objeto de medidas acústicas para manter os ruídos em conformidade com a Resolução CONAMA nº 1/1990;

14. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 14.1- Deverá ser executado o Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Obra, obedecendo a legislação vigente e ter acompanhamento efetivo da equipe de Supervisão Ambiental;
 - 14.1.1- deverá ser dado tratamento adequado (sujeito à aprovação da FEPAM) aos resíduos oriundos das desmobilizações das residências na fase de remoção e disposição final destes resíduos na faixa de domínio do empreendimento, com acompanhamento contínuo da Equipe de Supervisão Ambiental, prevendo a apresentação de relatórios semestrais alusivos aos segmentos em área urbana e com ocupação antrópica irregular;
- 14.2- É proibida a triagem, o acondicionamento, o armazenamento e a disposição de resíduos em áreas de preservação permanente;
- 14.3- Os resíduos da construção civil não podem ser dispostos em aterros de resíduos sólidos urbanos ou em lotes vagos, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002;
- 14.4- O transporte dos resíduos da construção civil Classe D (perigosos, como definidos no Art. 3º da Resolução CONAMA nº 307/2002) está sujeito ao registro de Manifesto de Transporte de Resíduos (Sistema MTR Online - <http://www.fepam.rs.gov.br/mtr/>) e à emissão do Certificado de Destinação Final, exceto aqueles sujeitos à logística reversa;
- 14.5- Deve ser implantada a logística reversa para os resíduos que possuam acordos setoriais implantados, com documentação própria de coleta e destinação, a saber: resíduos e embalagens de óleos lubrificantes pós-consumo, óleo lubrificante usado contaminado (OLUC), pilhas e baterias, pneus e embalagens de aço (inclusive latas de tintas imobiliárias);
- 14.6- Os resíduos gerados deverão ser comprovadamente destinados a locais licenciados para seu recebimento;

15. Quanto aos Óleos Lubrificantes e Combustíveis:

- 15.1- Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para o caso de eventuais vazamentos, conforme NBR nº 17505/06 da ABNT;
- 15.2- As áreas onde ocorrem atividades de abastecimento e manutenção de veículos, maquinário ou equipamentos devem ser dotadas de sistema de drenagem oleosa (piso impermeabilizado, canaletas periféricas e caixa separadora de água e óleo), em conformidade com a NBR 14605-2;

16. Quanto à Lavagem de Veículos, Máquinas e Equipamentos:

- 16.1- A lavagem de veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos deverá ser realizada em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora de água e óleo;

17. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 17.1- Em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840;

18. Quanto à Medida Compensatória:

- 18.1- o empreendedor deve providenciar a regularização e assinatura do Termo de Compromisso referente ao processo administrativo 9589.0567/11-1;

19. Quanto ao Patrimônio Histórico e Artístico:

- 19.1- Deverá ser observado o Ofício nº 1487/2014, emitido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, vinculado ao processo nº 01512.002640/2014-51, estando tal objeto sob competência e fiscalização do Órgão Federal;

20. Quanto à Publicidade da Licença:

- 20.1- Deverá ser instalada placa de identificação, segundo modelo disponível no site da FEPAM, em local de fácil visibilidade, devendo ser mantida atualizada;

Data de emissão: Porto Alegre, 17 de setembro de 2019.

Este documento é válido para as condições acima no período de 19/09/2019 a 19/09/2024.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



Nome do arquivo: edod4zl2.1mk

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Marjorie Kauffmann	19/09/2019 17:04:00 GMT-03:00	00086368001	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.